



A LEI Nº 10.639/2003: (IR)RELEVÂNCIA À INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS ÉTNICO-RACIAIS? (IN)EFETIVIDADE À EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA?

Sheyla Maria Rodrigues da Silva¹
Lana Lisiêr de Lima Palmeira²

Resumo: O presente estudo busca realizar uma análise da Lei nº 10.639/03, que estabelece diretrizes para inclusão de temáticas alusivas à História e Cultura Afro-Brasileira, fazendo um breve retrospecto ao contexto político e histórico de sua promulgação, problematizando o referido marco normativo à luz da realidade atual, a fim de gerar reflexões em torno da sua concretude ou não no chão da escola e, conseqüentemente, se há uma verdadeira garantia da Educação Antirracista. Como opção metodológica, elegeu-se a abordagem qualitativa, com ênfase na revisão bibliográfica. Nas considerações finais, inferiu-se que embora a promulgação da Lei 10.639/2003 seja um contributo na perspectiva da educação antirracista, necessita-se, ainda, de mais políticas institucionais pedagógicas a fim de garantir, de fato, a promoção de uma educação igualitária e equitativa.

Palavras-chave: Educação Étnico-Racial; Lei nº 10.639/2003; Educação em Direitos Humanos;

INTRODUÇÃO

O trabalho ora apresentado objetiva realizar a análise da Lei nº 10.639/03, a qual traça diretrizes para inclusão de temáticas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos da Educação Básica no Brasil, tentando perceber se a mesma, por si só, é capaz de garantir a plena efetividade de uma Educação Antirracista, entendendo-se esta à luz dos Direitos Humanos, razão pela qual se destacou apontamentos que vão desde o período colonial até os dias atuais, eis que se acredita que pensar tal panorama educacional brasileiro impulsiona centelhas reflexivas no que diz respeito não só aos currículos formais, como também aos currículos ocultos e às práticas pedagógicas realizadas no âmbito escolar.

Assim, com tais objetivos demarcados, necessário se faz analisar não só a já supracitada lei, como outros documentos legislativos que regem a educação brasileira, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), o Plano Nacional da Educação (PNE/2014), os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997) e o Programa Nacional de Direitos Humanos - 3 (2009).

Dessa forma, as análises aqui efetivadas promoverão discussões que se entrelaçam ao combate à discriminação e ao racismo no ambiente educativo, entendendo-se não apenas o contexto histórico-político da sociedade brasileira no que se relaciona à população negra, como também a necessidade de práticas pedagógicas mais efetivas nesta seara, gerando não só a chamada igualdade, mas sim a equidade, a qual, na visão de Rawls, é aquele modelo de educação orientada por uma democracia pluralista que admita que todo cidadão, livre e igual, seja capaz de socializar a dinamicidade da vida em comum acordo. Nesse sentido, o autor rompe

¹ Mestra em Educação, UFAL. E-mail: sheylarodrigues63@gmail.com

² Doutora em Educação com Estágio Pós Doutoral em Educação, UFAL. E-mail: lane.palmeira@arapiraca.ufal.br



com uma ideia de contrato social que retire o caráter singular de cada indivíduo humano e o transponha para um modelo político, daí o que prevalece no pensamento do autor não é um pacto social normativo, mas um pacto social axiológico, sendo na ética da multiplicidade humana que acontece o fenômeno da convivência e do respeito às diferenças.

METODOLOGIA

A opção metodológica adotada no estudo fora a pesquisa qualitativa. Ludke e André (2018, p. 14) salientam que “A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento”. Assim sendo, lançou-se mão da revisão bibliográfica para analisar o que abordam os documentos normativos em relação às políticas educacionais e práticas pedagógicas no que se liga à Educação Antirracista.

Não é excessivo salientar se configurar a revisão bibliográfica aquela que acontece “com base em material já elaborado” (GIL, 2002, p.44), sendo a mesma aplicada nesse trabalho, para ajudar a identificar por meio as particularidades no que concerne à efetivação da lei n 10.693/03.

A obtenção dos dados se caracterizou a partir do contato com os documentos normativos que regulamentam a implementação da lei supracitada, registrando-se que os marcos normativos aqui analisados estão disponíveis no site do Ministério da Educação.

UM BREVE RETROSPECTO ACERCA DO CONTEXTO HISTÓRICO-POLÍTICO BRASILEIRO NO TOCANTE À POPULAÇÃO NEGRA

Ao buscar alicerçar qualquer diálogo em torno das práticas antirracistas no seio educacional, importante trazer as questões referente à implementação da lei 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino da História da África e da Cultura afro-brasileira. Tal norma foi sancionada no governo do Presidente Lula, no início do seu primeiro mandato, mas as reivindicações mediante as discussões referentes ao currículo escolar, iniciou-se desde a década de 1970, tendo Abdias do Nascimento como um representante bastante influente ao que diz respeito às questões sobre a população negra.

Nesse contexto, ainda na década de 1970 o Movimento Negro Unificado, contribuiu muito para tais discussões e tais lutas. Já na década de 1980, a inserção das reivindicações abrange um caráter maior, e por meio dos representantes desse movimento, passa-se a enfatizar que:



Havia, então, na escola, comprovadamente, o preconceito e a desigualdade, na mesma época em que eram realizadas diversas pesquisas relacionadas ao tema: o binômio negro-educação passou a ser, assim, interesse de muitos pesquisadores na área da educação. (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 4)

Assim, pesquisadores começaram a desenvolver seus trabalhos voltados às questões das desigualdades, abordando a temática da etnia-racial. Pereira e Silva (2012, p. 4) afirmam que a década de 1980 representou uma grande conquista na luta contra a desigualdade racial, principalmente no âmbito educacional.

Nesse cenário, nota-se que as discussões relacionadas ao âmbito educacional se tornaram presentes, dando margem a reflexões das demandas específicas da população negra, que vinha sofrendo desde o período da colonização. Tal retrospecto se torna oportuno para possibilitar enxergar que os ditames advindos da Lei nº 10.639/03 sempre estiveram presentes nas pautas do Movimento Negro e dos intelectuais negros/as que buscavam diuturnamente romper com a lógica de um currículo excludente e eurocêntrico. É por meio das reivindicações iniciadas na década de 1980 que os representantes do Movimento Negro passaram a denunciar essa concepção de currículo que privilegiava colonizadores e contava uma única história, desfavorecendo a população negra no Brasil.

Em 1990, a sociedade civil organizada passou a cobrar do Estado políticas públicas, na qual,

[...] a temática ligada às questões raciais passou a ter mais importância dentro dos debates políticos. É somente nessa década, por exemplo, que a mídia, a sociedade, o governo da União e as instituições escolares se voltaram, de fato, para essas questões e passaram a discuti-las de modo mais apropriado e profundo. (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 4)

Percebe-se, assim, que as contribuições históricas da década de 1990 foram importantes para a aprovação e promulgação da lei 10.639/2003. Dentre esses acontecimentos, têm-se: “políticas públicas especificamente voltadas para a população afrodescendente, como a instauração do Movimento Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC) em Rio de Janeiro” (PEREIRA; SILVA, 2012, P. 4). No ano de 1995, a Marcha Zumbi dos Palmares também contribuiu com a luta antirracista entre outros fatos.

Os documentos normativos sancionados durante a década de 1990 favoreceram para implementação da Lei 10.639/2003, à vista disso, em 1996 “[...], o Governo da União lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos, documento que estabelece diversas metas para promover os Direitos Humanos de modo geral e a luta contra a discriminação racial de modo específico” (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 5).



Dentro dessa conjuntura, o movimento negro que sempre debateu e lutou contra o racismo, permanece reivindicando as mudanças no currículo escolar, pois sabe-se que o ambiente escolar reproduz as concepções de sociedade e que repercute na prática pedagógica. Após, décadas de lutas, em março de 1999 no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) foi aprovada o projeto de Lei n. 259 “formulado pelos então deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi: estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática História e Cultura Afro-Brasileira” (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 6). Essa aprovação foi o relevante para a aprovação futura da lei 10.639/2003.

Portanto, “a lei 10.639 foi aprovada em 1999 e promulgada em janeiro de 2003, pelo presidente Lula, em cumprimento de uma promessa de campanha do então candidato, que, na época de campanha, havia assumido compromissos públicos de apoio à luta da população negra” (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 9)

Após, a implementação da Lei, foram criadas diversas políticas públicas para proporcionar sua efetivação: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), O parecer 003/2004, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução 001/2004), Estatuto da Igualdade Racial, Programa Nacional do Livro Didático e entre outras.

Mediante as questões abordadas referente à lei 10.639/2003, Reis (2019, p.197) pontua que:

A lei no 10.639/2003 que estabelece o ensino da História da África e da Cultura afro-brasileira, posteriormente ampliada pela Lei no 11.645/08, que incluiu o ensino da Cultura Indígena no currículo escolar da Educação Básica, se traduzem no reconhecimento da importância da contribuição de negros e indígenas na formação histórica do país e podem ser consideradas uma política pública reparadora, na medida em que estão orientadas para a transformação na maneira como esses grupos são apresentados historicamente na literatura, na história e no Imaginário social brasileiro e de como essas visões sociais são reproduzidas nas escolas, através dos livros didáticos e nas salas de aulas por docentes no processo de desenvolvimento de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes.

Desse modo, com a inclusão do Ensino da Cultura Indígena no currículo escolar da Educação Básica, nota-se que as ações previstas buscam uma reparação das desigualdades entre a população branca, população negra e povos indígenas no Brasil, todavia, não há como mascarar o que sustenta Almeida e Sanchez, ao declinar que “educação se tornou um cenário de disputas políticas e ideológicas, sendo uns dos principais campos de elaboração de leis” (2017, p. 56), o que acarreta, inevitavelmente, que, nesse campo de disputa os sujeitos que



foram silenciados, estereotipados permanecem lutando por seus direitos previstos nessas leis, as quais ainda não tem a concretude e efetividade necessárias.

Assim, ao passo em que se analisa esse contexto histórico-político e se observa um certo avanço nas reivindicações advindas desde a década de 1960, observa-se também que as rupturas no currículo escolar e no chão da sala de aula ainda caminham vagarosamente. É preciso permanecer lutando para que os estereótipos sejam rompidos e confrontados, para que as práticas pedagógicas contribuam com as práticas antirracistas, mostrando que, de fato, elas são antirracistas, que o ato de educar possibilita aos educadores/as e educandos/as reflexões sobre a sociedade que é plural, e que haja no ambiente escolar o combate contra o racismo.

Não é excessivo trazer que a percepção de currículo existente nos projetos políticos pedagógicos, nos currículos escolares que inviabilizavam os/as educandos/as de outras origens étnicas, especificamente os/as educandos/as negros/as³, trazem marcas do apagamento do contexto histórico e cultural deste grupo étnico, o que pode ser visto tanto nos currículos, como nos conteúdos e nas práticas docentes.

Reis (2019, p.199), afirma que:

Essas leis são parte de uma política de ação afirmativa que vem sendo implantada no país desde 2003, por meio de diferentes órgãos e setores governamentais, advindas de reivindicações históricas do Movimento Negro, que são os principais expoentes dessa mudança, pois como movimento social, esses atores pautaram essas demandas para os gestores públicos, visando promover direitos, igualdade e equidade para a população negra em todos os âmbitos sociais.

AMPLIANDO O ARCABOUÇO NORMATIVO COM VISTAS À ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DE UM CURRÍCULO ANTIRRACISTA

Após dar ênfase mais direta n que dispões a Lei nº 10.639/2003, não se pode deslembrar o aspecto mais amplo normativo, a iniciar do que está insculpido no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a saber: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Mas, é notório que nas relações de poder esse aspecto que “todos são iguais” é uma falácia, igualmente ao mito da democracia racial, pois se “todos fossem iguais perante a lei”, porque nas relações sociais e culturais quem ascende são, em sua maioria, os sujeitos da supremacia branca?

³ Especificamente para este trabalho, pois esses sujeitos estão interligados ao objeto de pesquisa.



As relações de poder apontam um grau de superioridade dos dominantes com os dominados. Lélia Gonzalez (2020, p.38) afirma que,

Na medida que somos “todos iguais perante a lei” é que o negro é “um cidadão igual aos outros”, graça à Lei Áurea nosso país é o grande complexo da harmonia inter-racial a ser seguido por aqueles em que a discriminação racial é declarada. Com isso, o grupo racial dominante justifica sua indiferença e sua ignorância em relação ao grupo negro.

À vista disso, para garantir os direitos dos cidadãos brasileiros, têm-se na CF (1988) em seu Art. 205, menções de que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Portanto, pensando não no aspecto cronológico do documento legislativo, mas retornando ao período colonial, a educação nesse período não contemplava os escravizados, eles aprendiam a ler e escrever às escondidas, pois eles eram tidos como desprovidos de intelectualidade.

Após, o período colonial, a luta no que tange ao acesso à educação foi constante, na qual os negros tiveram que reivindicar seus direitos, inclusive ao acesso à educação. Eles permanecem lutando atualmente, para que de fato as legislações sejam efetivadas no cotidiano, por meio de práticas antirracistas nos âmbitos políticos, sociais e culturais.

À vista disso, a Lei 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da África e da Cultura Afro-brasileira, amplia o foco para que o currículo e a prática docente possam ser repensados. Por esse lado, o currículo passou a ser questionado, pois sua concepção corresponde aos moldes eurocêntricos. Desse modo, Silva (2005, 35) pondera que,]

O currículo da escola está baseado na cultura dominante: ele se expressa na linguagem dominante, ele é transmitido através do código cultural dominante. As crianças das classes dominantes podem facilmente compreender esse código, pois durante toda sua vida elas estiveram imersas, o tempo todo. Esse código é natural para elas.

O currículo, com essa visão dominante propaga um aspecto excludente, que reforça o mecanismo da supremacia branca. No entanto, desde a escravização que a população negra tem a consciência da sua potência, e vem se articulando, reivindicando e resistindo as inúmeras formas de opressão. As lutas por direitos sempre foram as pautas dos Movimentos Negros, mesmo que eles não estivessem sendo evidenciados nos marcos normativos. Após, lutas e mais lutas, a população negra passa a ter seus direitos resguardados por lei.



Mediante as questões expostas, referentes aos direitos dos cidadãos brasileiros, pontuam-se alguns dados no que diz respeito ao acesso à educação. Assim na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Art. 26, na alínea 4º mencionado está que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”. Com base nesses aspectos, indaga-se: de fato as diferentes culturas estão sendo olhadas e valorizadas no campo educacional?

O que está posto proporciona inferências quando se vê que ainda são notáveis as lacunas, sendo possível identificar uma única concepção incorporada, interligada diretamente com as marcas da colonização tanto no currículo quanto nas práticas pedagógicas, cabendo aqui ressaltar a importância da conscientização, da emancipação desse currículo e dessas práticas pedagógicas.

Portanto, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997) é salientado acerca do objetivo previsto para escola, o seguinte aspecto,

A escola, ao tomar para si o objetivo de formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade, buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos que estejam em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico, cuja aprendizagem e assimilação são as consideradas essenciais para que os alunos possam exercer seus direitos e deveres. Para tanto ainda é necessário que a instituição escolar garanta um conjunto de práticas planejadas com o propósito de contribuir para que os alunos se apropriem dos conteúdos de maneira crítica e construtiva. A escola, por ser uma instituição social com propósito explicitamente educativo, tem o compromisso de intervir efetivamente para promover o desenvolvimento e a socialização de seus alunos. (BRASIL, 1997, p.34).

Em vista disso, CF 1988, dispõe de princípios que versam afirmações no que se refere ao dever do Estado. Pois, é dever do Estado garantir a implementação e a efetivação de políticas públicas, recursos, investimentos e dentre outros aspectos. Portanto, quando se denuncia o currículo excludente, está denunciando um projeto de inviabilização dos povos negros na população brasileira que conseqüentemente repercute na escola.

Quando é enfatizado que a escola deve abranger os momentos históricos, significa pontuar e refletir acerca das nuances, dos embates e reivindicações, sem negacionismo, sem romantizar um período de opressão e exploração que foi a escravização. Assim,

A escola, na perspectiva de construção de cidadania, precisa assumir a valorização da cultura de sua própria comunidade e, ao mesmo tempo, buscar ultrapassar seus limites, propiciando às crianças pertencentes aos diferentes grupos sociais o acesso ao saber, tanto no que diz respeito aos conhecimentos socialmente relevantes da cultura



brasileira no âmbito nacional e regional como no que faz parte do patrimônio universal da humanidade. (BRASIL, 1997, p.34)

Mediante as questões já mencionadas, importante abordar a discussão no que tange às concepções de Silvio Almeida (2018) para o entendimento do racismo institucional e suas implicações no currículo escolar, pois ao compreender as nuances do racismo institucional, se entende os aspectos implícitos por trás das efetivações dos direitos supracitados nas legislações brasileira.

Vale ressaltar que Almeida (2018), possibilita uma discussão que proporciona entender a organização da sociedade brasileira no que tange às relações de poder, por isso, ele abrange conceitos indispensáveis para o entendimento do racismo institucional, em vista disso, acentua que esses conceitos são: racismo, preconceito e discriminação. Entendê-los é de suma importância para dar continuidade a discussão no que se refere às premissas dos Direitos Humanos na perspectiva educacional.

O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social ao qual pertençam. [...] O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. [...] A discriminação racial por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. (ALMEIDA, 2018, p.25).

Dessa maneira, os conceitos apresentados possibilitam reflexões sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de ensino, pois tanto o preconceito como a discriminação são perceptíveis nas atitudes cotidianas, especificamente nas atitudes interligadas com o ambiente educativo. Ao se deparar com essas atitudes, questiona-se: o que os agentes escolares fazem para rompê-las e promover a equidade por meio da educação? Será que eles assumem que o ambiente escolar reproduz e fortalece a discriminação e segue reafirmando o racismo?

Cavaleiro (2003), favorece reflexões mediante a essas indagações, pois ela enfatiza que há no ambiente educativo o ritual pedagógico. Posto isso, nesse ritual pedagógico há a existência do silenciamento por meio dos agentes escolares ignorando as ações e atitudes preconceituosas, discriminatórias e racistas.

Esse ritual pedagógico, que ignora as relações étnicas estabelecidas no espaço escolar, pode estar comprometendo o desempenho e o desenvolvimento da personalidade de crianças e



de adolescentes negros, bem como contribuindo para a formação de crianças e de adolescentes brancos com um sentimento de superioridade. (CAVALLEIRO, 2003, p.32).

Nos últimos anos, alguns estudos têm mostrado que o acesso e a permanência bem sucedida na escola variam de acordo com a raça/etnia da população. Ao analisar as trajetórias escolares dos/as alunos/as negros/as, as pesquisas revelam que estar apresentam-se bem mais acidentadas do que as percorridas pelos/as alunos/as brancos/as. (GOMES, 2001, p.85)

Ainda seguindo essa linha de raciocínio e articulando, de forma mais intrínseca, a educação aos direitos humanos, depara-se com a urgência de implementações e efetivações de políticas públicas que estabelecem o desenvolvimento sociocultural dos cidadãos brasileiros sem acepção de raça, gênero e religião, já que as práticas educativas solidificam a garantia desses direitos.

Segundo Silva (2005, p.101), “é através do vínculo entre o conhecimento, identidade e poder que os temas da raça e da etnia ganham seu lugar na teoria curricular”. É por meio desse vínculo que a prática docente fará a diferenciação, pois a partir da conscientização mediante as relações de poder que ressoam no currículo poderá modificar as narrativas colonizadoras. Nesse sentido, o currículo escolar posto, se vincula com concepções eurocêntrica, colonizadora e excludente, nesse caso, como garantir os direitos se o currículo aqui mencionado é um mecanismo de poder que reforça a supremacia branca?

Dessa forma, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH -3/2009) “trouxe ainda orientações ligadas à proteção das atividades dos defensores dos direitos humanos [...] à educação, objeto específico desse estudo” (PALMEIRA, 2018, p.124). E como objeto específico, se pensa as questões inerentes ao currículo, pois se defende uma educação equitativa, antirracista e compromissada com a emancipação dos sujeitos educativos, e esse currículo deve estar alinhado com o que dispõem as normativas mediante os objetivos e ações educacionais.

Os documentos normativos que versam sobre a Educação Básica dispõem de menções e propostas para promover uma Educação Antirracista. O termo Educação Antirracista não é evidenciado, mas é possível identificá-la nas menções ressaltadas.

Pois,

No cotidiano escolar, a educação antirracista visa à erradicação do preconceito, das discriminações e de tratamentos diferenciados. Nela, estereótipos e ideias preconcebidas, estejam onde estiverem (meios de comunicação, material didático e de apoio, corpo discente, docente etc.) precisam ser duramente criticados e banidos. É



um caminho que conduz à valorização da igualdade nas relações. E, para isso, o olhar crítico é a ferramenta mestra. (CAVALLEIRO, 2001, p.150).

Com base nessa definição de Cavalleiro (2001), pode realizar ponderações com uma das diretrizes de Plano Nacional de Educação (PNE/2014) que dispõe da seguinte menção: “III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”.

Proporcionar uma Educação Antirracista é pensar o currículo, as práticas, os recursos, os debates e embates vivenciados na escola. Pois, “podemos então, desenvolver práticas pedagógicas que entendam a educação escolar como um processo que vai além do letramento e da consciência revolucionária” (GOMES, 2001, p.95).

Nesse sentido, a Educação Antirracista promove o diálogo, ela é um ato político, aponta o que deve ser posto e visibilizado, retira a invisibilidade da população negra brasileira no currículo escolar, reafirmando a potência do povo negro, a resistência e as conquistas, ampliando o debate para o entendimento da supremacia branca, para o rompimento do racismo, da discriminação racial, e possibilita a compreensão acerca do mito da democracia racial que também é ressaltado no âmbito escolar.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pensar a Lei 10.639/2003 e todo contexto normativo acima descrito, por meio das indagações mencionadas, proporciona o entendimento de que a implementação de toda legislação vigente está associada com as práticas antirracistas, pois até chegarmos na implementação da lei, os embates, os caminhos percorridos foram de lutas antirracistas, de quebras de paradigmas, de reflexões ao que estava posto no currículo, eis que, até aquele dado momento, o currículo não favorecia a população negra. As matrizes curriculares estavam e/ou estão baseadas nas convicções colonizadoras, na qual, a história contada e/ou ensinada visa apresentar aspectos que relatando uma única visão de mundo, de sociedade: a da branquitude.

Assim, ao defender a concretude da legislação mencionada neste trabalho, importante enfatizar a importância de dialogar acerca das políticas sociais, pois elas nos permitem uma variedade de reflexões. De acordo com Demo (2000), a política social é uma proposta planejada de enfrentamento das desigualdades sociais.

Essa afirmação perpassa as questões interligadas ao currículo escolar, pois a desigualdade social repercute nos currículos, o qual na maioria das vezes reforça esse sentimento de desiguais. Nesse sentido, é necessário o entendimento das ações para esse



enfrentamento, buscando ponderar se de fato o governo possibilita uma educação emancipatória por meio dessas ações. Aqui questiona-se: quais seriam essas ações de enfrentamento para alcançar a educação emancipatória?

À vista disso, a educação emancipatória tem que estar presente desde o primeiro contato da criança no ambiente educativo, por isso, faz-se necessário que os/as professores/as compreendam a relevância em possibilitar por meio das práticas pedagógicas as menções referentes à educação emancipatória. Mas, para que de fato isso aconteça, infere-se que a formação inicial e continuada dos/as professores/as é o caminho necessário para que se alcance a educação emancipatória, pois o processo formativo permitirá a esses sujeitos tanto o entendimento acerca das nuances da sociedade quanto o entendimento referente à necessidade de mediar para seus futuros educandos a compreensão de mundo, da sociedade civil organizada, assim, contribuindo para o processo da formação humana. Os/as professores/as são os agentes que proporcionam as crianças e/ou adolescentes essa percepção, formando assim, sujeitos conscientes no que diz respeito aos seus direitos enquanto indivíduos de uma sociedade plural.

Ações de enfrentamento favorecem a formação de sujeitos conscientes, atribui-se com as tomadas de decisões, com as políticas públicas aprovadas, para que de fato os processos de ensino e de aprendizagem perpassasse os contextos sociais, culturais e políticos. Desse modo, essas ações provocará o entendimento dos aspectos histórico com todas as suas nuances e assim por intermédio das práxis intervir maneira consciente e crítica. De acordo com Demo (2000, p.10), “sempre é possível fazer alguma coisa, porque nunca a história é completamente monolítica”.

Nesse contexto, os aspectos salientados na Lei 10.639/2003, articula diretamente com essa concepção de que a história não é única, e possibilitar que os sujeitos educativos conheçam a história da sociedade sem critérios de exclusão de todos os momentos, desde o período colonial até os dias atuais.

Entretanto, ao olhar o cenário atual político, percebe-se nitidamente uma característica de retrocesso no que diz respeito às questões referentes às políticas educacionais, e ao delimitar o olhar para a legislação mencionada, nota-se que há mais de uma década da efetivação da lei, ela está a passos lentos.

Assim, entende-se a importante a existência de políticas sociais no cenário educacional, afinal como enuncia Demo (2000, p.14) “sempre é possível fazer alguma coisa”, é possível repensar o currículo escolar. Nessa perspectiva, Demo, reafirma que a “participação é a alma da educação”, assim, indagasse: ao ser sancionada uma determinada lei, os sujeitos que serão os “beneficiados” são ouvidos? Quem delimitou os princípios estabelecidos na legislação eram



e/ou foram sujeitos que realmente estavam comprometidos com a educação no sentido emancipatório?

Buscando compreender essas questões infere-se que a escuta dos sujeitos é fundante, visando assim promover a educação emancipatório, já que, se a educação é emancipatória, tão logo as práticas educacionais, os documentos normativos, os atores escolares estarão emancipados e conscientizados. O currículo terá outras características, as práticas abrangerão mais intencionalidades, não será apenas uma história contada, serão as histórias da população brasileira em todas as suas dimensões e nuances.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após tudo que fora discorrido, levanta-se o entendimento de que, embora haja legislação que busca valorar a cultura e a literatura étnico-racial, existe ainda uma manutenção de currículos e práticas pouco inclusivas, com uma forma velada de manter o racismo no Brasil, no qual a população negra é tida com inferior. Nesse sentido, entende-se a “democracia racial”, completamente associada a um mito, enfatizando-se que, com o mito da democracia racial, o discurso acerca da harmonização inter-racial ganha força e a população negra brasileira torna-se invisibilizada.

Enquanto o mito da democracia racial funciona nos níveis públicos e oficial, o branqueamento define os afro-brasileiros no nível privado e em duas outras esferas. Numa dimensão consciente, ele reproduz aquilo que os brancos dizem entre si a respeito dos negros e constitui um amplo repertório de expressões populares por imagens negativas dos negros: “Branco correndo é atleta, negro correndo é ladrão” [...] o segundo nível em que atuam os mecanismos do branqueamento: um nível mais inconsciente que corresponde aos papéis e lugares estereotipados atribuídos a um homem ou mulher negros. (GONZALEZ, 2020, p.68)

Esse projeto dominante se deu desde o período da escravização, e com o pós-abolição foi nítido que permaneceu com essa perspectiva, pois concedeu a “liberdade”, mas ao mesmo tempo os privou dessa liberdade. Os escravizados livres não tinham acesso à educação, saúde, moradia, segurança. Tudo lhe foi negado, pois nem se quer eram vistos como sujeitos de direitos.

Posto isso, acredita-se que o currículo emancipatório possibilita contribuir para a efetivação da Educação Antirracista, sendo por meio dele que poderá haver a resignificação das práticas pedagógicas. Nesse sentido, ressalta-se que é necessário um processo de conscientização, processo esse promovido pelos agentes escolares, eis que se acredita que



educadores conscientes desenvolvem uma prática pedagógica ressignificada, rompendo com qualquer tipo de discriminação, preconceito e racismo. E a educação que aqui se defende é aquela que valorize a diversidade, que seja emancipatória e antirracista, calcada nos pilares dos Direitos Humanos, pois só por meio dela que haverá sujeitos mais humanizados, críticos e politizados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ Livia Pizauo. **Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social.** Proposições, V. 28, N.1 (82) |jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pp/v28n1/1980-6248-pp-28-01-00055.pdf> Acesso em: 16 de abril de 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte – MG: Letramento, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em 10 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: 2003.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. LDB – **Lei nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Secretaria de Educação Fundamental.** – Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: SEDH/PR, 2009. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. **Do Silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil.** 3a.Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

CAVALLEIRO, Eliane. Educação anti-racista: Compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.) **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola.** São Paulo: Selo Negro, 2001, p.141-160.



DAVIS, Angela, 1944 - **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: Uma breve discussão. In: **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal no 10.639/03** / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Educação cidadã, etnia e raça: O trato pedagógico da diversidade. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.) **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Selo Negro, 2001, p.83-96.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afrolatino americano**. Organização Flavia Rios, Márcia Lima. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PALMEIRA, Lana Lisiêr de Lima. **Direitos Humanos e ensino jurídico em Alagoas: Uma articulação indissociável à formação cidadã**. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2018.

PEREIRA, Márcia Moreira; SILVA, Pereira Maurício. **Percursos da lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos**. Linguagens e Cidadania, v. 14, jan./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/view/23810/14010> Acesso em: 18 de abril de 2021.

REIS, Gianne Cristina dos. **O Estado da arte: A implementação das leis no 10.639/03 e no 11.645/08**. Dossiê As ciências sociais e os manuais escolares, v.16 n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2019v16n1p196>. Acesso em: 17 de abril de 2021.

ROSSATO, Cesar; GESSER, Verônica. A experiência da branquitude diante de conflitos raciais: estudos de realidades brasileiras e estadunidenses. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.) **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Selo Negro, 2001, p.11-36.

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei n. 10.639/2003 como fruto da luta anti-racista do movimento negro. In: **Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal no 10.639/03** / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 2ª ed. 9ª. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.